

## **ATO Nº 001/2011–MD/ALE**

**ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO COM BASE NO ATO nº 002/2013-MD-ALE, 003/2011-MD-ALE, ATO Nº 005/2011-MD-ALE, A TO Nº 010/2011-MD-ALE, ATO Nº 006/2012 e ATO Nº 008/2016-MD/ALE.**

**ATO CONVALIDADO PELO ATO Nº 005/2013-MD/ALE.**

Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, que dispõem sobre os cargos em comissão dos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão para o exercício de funções relacionadas ao assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, excluído o Gabinete da Presidência, ocorrerá com a estrita observância das disposições deste Ato. **(Redação dada pelo Ato nº 003/2011 da Mesa Diretora)**

~~Art. 1º. A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão para o exercício de funções relacionadas ao assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado ocorrerá com a estrita observância das disposições deste Ato.~~**(Redação alterada pelo Ato nº 003/2011 da Mesa Diretora)**

Art. 2º. Os Gabinetes do 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Secretários poderão contar com, até, 15 (quinze) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor ou assistente parlamentar ou de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **(Redação dada pelo Ato Nº 02/2013 da Mesa Diretora)**

## ATO N° 001/2011–MD/ALE

Continuação....

~~Art. 2º. Cada Gabinete de Membro da Mesa Diretora poderá contar com, até, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor ou assistente parlamentar ou de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).~~  
**(Redação alterado pelo Ato nº 002/3013 da Mesa Diretora)**

§ 1º Para ser nomeado nos cargos de provimento em comissão de assessor parlamentar ou técnico, o servidor deve apresentar diploma de nível superior, expedido por reconhecida instituição de ensino superior no Brasil, enquanto a nomeação nos cargos de assistente parlamentar ou técnico exige formação de nível médio.

§ 2º. Além da comprovação de escolaridade, para ser nomeado, o servidor deve apresentar cópia autenticada dos documentos relacionados no artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

§ 3º. No caso do Membro da Mesa Diretora acumular a presidência de Comissão Permanente, poderão ser nomeados até 15 (quinze) servidores em cargos de provimento em comissão para prestar assessoramento e assistência à respectiva Comissão e ao gabinete do Membro da Mesa, dentro do valor mensal estipulado no *caput* deste artigo.” **(Redação dada pelo Ato nº 010/2011 da Mesa Diretora)**

§ 3º. No caso do Membro da Mesa Diretora também exercer a presidência de comissão permanente, além das nomeações autorizadas no *caput*, poderão ser nomeados até 05 (cinco) servidores em cargos de provimento em comissão para prestar assessoramento e assistência à comissão que o Membro da Mesa preside, dentro do valor mensal estipulado no *caput* deste artigo. **(Redação acrescentada pelo Ato nº 005/2011 da Mesa Diretora)**  
**(Redação alterada pelo Ato nº 010/2011- da Mesa Diretora)**

Art. 3º. O requerimento para nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão, para fins de compor os quadros dos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora, devidamente preenchido e instruído com os dados e documentos do candidato e assinado por este e pelo titular do Gabinete, deve ser encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, que despachará ao Departamento de Recursos Humanos para análise e providências legais subseqüentes.

Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.” **(Redação dada pelo Ato nº 006/2012 da Mesa Diretora)**

~~Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, respeitado os limites estabelecidos no artigo 2º deste Ato. **(Redação dada pelo Ato nº 004/2012 da Mesa Diretora)** (Alterada redação pelo Ato nº 006/2012 da Mesa Diretora)~~

~~Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados com remuneração fixada de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo I da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, podendo ser concedida a Gratificação de Representação de Gabinete – GRG, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do respectivo vencimento, respeitado o limite estabelecido no artigo 2º deste Ato. **(Redação alterada pelo Ato nº 004/2012 da Mesa Diretora)**~~

Parágrafo único. Se no mês que houver reajuste do valor do salário mínimo autorizado pela União, os servidores nomeados em cargos cujos valores forem inferiores ao salário mínimo, receberão complemento salarial até atingir o mínimo legal, independente do valor estabelecido como teto no *caput* do artigo 2º. **(Dispositivo acrescentado pelo Ato nº 008/2016-MD/ALE)**

Art. 5º. A jornada semanal de trabalho e as atividades do servidor nomeado em cargo de assessoramento e/ou assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora será de 40 (quarenta) horas, exercida em consonância com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 02 de fevereiro de 2011.

Mesa Diretora, 10 de fevereiro de 2011.

**Deputado VALTER ARAUJO**  
**Presidente**

**Deputado HERMINIO COELHO**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
**1º Secretário**

**Deputada EPIFÂNIA BARBOSA**  
**2ª Secretária**

**Deputada ANA DA 8**  
**3ª Secretária**

**Deputado SAULO MOREIRA**  
**4º Secretário**